TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.192.465/0001-74

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ nº 15.489.568/0001-95)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE MARÇO DE 2026

TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.)

Em 31 de Março de 2026

Conteúdo

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Demonstração da Posição Financeira

Demonstração dos Resultados

Demonstração dos Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa (Método Direto)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Cotistas do
TECHTUS BR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Techtus Br Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira 31 de março de 2026 e as demonstrações do resultado e resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa (método direto) para o exercício findo nessa data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de março de 2026 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em participações.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normais, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do valor justo do investimento em ações

O Fundo possui investimentos em ações, mensuradas ao seu valor justo, em 31 de março de 2026 no montante de R$193.528 mil, representando 100,00% do total do patrimônio líquido. Consideramos a avaliação de ações como o principal assunto de auditoria devido à sua subjetividade e relevância no contexto das demonstrações financeiras, com o envolvimento de elevado nível de julgamento, por parte da Administração. No cálculo dos valores econômicos, utilizou-se a metodologia do fluxo de caixa descontado e premissas setoriais e de mercado, combinadas com premissas macroeconômicas, para os empreendimentos analisados.

Como nossa auditoria tratou esse assunto

Nossos procedimentos consideraram, entre outros, a atualização do entendimento do processo adotado pela Administração para a mensuração, reconhecimento e divulgação do valor justo do investimento considerando as diretrizes estabelecidas nas Instruções CVM nº175 e nº579.

Examinamos a documentação suporte elaborada pela Administração para a classificação do Fundo como Entidade de Investimento, bem como o laudo de avaliação a valor justo do investimento, elaborado por especialistas externos.

Com o auxílio dos nossos especialistas em precificação de ativos dessa natureza, obtivemos entendimento sobre a metodologia de cálculo e as premissas adotadas pela Administração, na construção dos modelos de precificação, bem como analisamos o alinhamento destas premissas e desse modelo com as práticas usualmente utilizadas pelo mercado.

Consideramos que a mensuração do valor justo é razoável em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações financeiras.

Patrimônio líquido

O patrimônio líquido do Fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos nas notas explicativas nº8 e nº9; (ii) por ter sido constituído sob a forma de condomínio Fechado, onde é vedada a movimentação de cotas.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Desta forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:(i) o exame das respectivas movimentações no patrimônio líquido; e (ii) o exame das respectivas entradas e liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo (iii) verificação da Carteira, (iv) verificação de atas (v) verificação de boletins de subscrições e (vi) verificação de Regulamento.

Responsabilidade da Administração do Fundo e da Governança sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimento em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo é sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor independente pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar ameaças à nossa independência ou salvaguardas aplicadas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aquele que foi considerado como mais significativo na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constitui o principal assunto de auditoria. Descrevemos esse assunto em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

BKR - Lopes, Machado Auditores
CVM 5363
Independent Member of BKR International

Mário Vieira Lopes
Contador – CRC RJ 060.611/O-0

Fernando Luis de Barros
Contador – CRC 1SP292087/O-3

TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.575.346/0001-47
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 15.489.568/0001-95

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

		31/03/2026		
Ativo	**Nota**	**Quant.**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa	4		**4**	**0,00**
Disponibilidades			**4**	**0,00**
Banco conta movimento	4		4	0,00
Participações em companhias investidas		**50.000**	**193.528**	**100,02**
Ações de capital fechado	5	50.000	193.528	100,02
Total do ativo			**193.532**	**100,02**
Passivo			**44**	**0,02**
Valores a pagar			**44**	**0,02**
Taxa de administração	13		15	0,01
Taxa de gestão	13		20	0,01
Taxa de fiscalização CVM			9	0,00
Total do passivo			**44**	**0,02**
Patrimônio líquido			**193.488**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**193.532**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.575.346/0001-47
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 15.489.568/0001-95

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente
Período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 31/12/2025 a 31/03/2026
Ações de companhias investidas		**(11.366)**
Resultado com valor justo	5	(11.366)
Demais despesas	11	**(85)**
Taxa de administração	9	(45)
Taxa de gestão	9	(30)
Taxa de fiscalização CVM		(10)
Resultado do período		**(11.451)**
Outros ajustes de resultados abrangentes		-
Resultado abrangente do período		**(11.451)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.575.346/0001-47
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 15.489.568/0001-95

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 31/12/2025 a 31/03/2026
Emissão de cotas	**204.939**
Representado por 204.939.009,784486 cotas	204.939
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**204.939**
Resultado do período	**(11.451)**
Patrimônio líquido no final do período	**193.488**
Representado por 204.939.009,784486 cotas a R$ 0,944127 cada	193.488

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.575.346/0001-47
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 15.489.568/0001-95

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto
Período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 31/12/2025 a 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Pagamento da Taxa de administração	(30)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(10)
(-) Demais pagamentos e recebimentos	(1)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(41)**
(-) Aquisição de ações de empresas investidas	(204.894)
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(204.894)**
(+) Emissão de cotas	204.939
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**204.939**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais	**(41)**
Resultado do período	**(11.451)**
Resultado com valor justo	11.366
(Redução) aumento de outros passivos	44
Caixa líquido das atividades operacionais	**(41)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.192.465/0001-74
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ 15.489.568/0001-95

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos e milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Techtus BR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 29 de dezembro de 2025, e iniciou suas atividades em 31 de dezembro do mesmo ano sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023.

O prazo de duração do Fundo é de 20 anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assembleia geral de cotistas.

O Fundo possui uma única classe de cotas.

O objetivo desta classe de cotas é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas no médio e longo prazos através da aquisição (a) de quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de sociedades alvo, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em ativos alvo de emissão de sociedades alvo ("ativos alvo"), e (b) de forma suplementar, de outros ativos.

O Fundo é destinado exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, bem como as limitações decorrentes do rito sob o qual as Cotas virem a ser ofertadas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160.

O investimento nesta classe de cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos cotistas por parte da administradora, do custodiante e/ou do gestor.

Esta classe de cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O Fundo terá a seguinte política de investimento:

No mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do fundo deverá estar investido em ativos alvo de emissão das sociedades alvo, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros ativos alvos permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo.

O Fundo poderá investir, durante o prazo de duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única sociedade alvo;

Não será considerado ativo no exterior quando a sociedade alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos-Alvo.

A rentabilidade e resultados obtidos por esta classe de cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

A administração avaliou o investimento e considerando o disposto na Instrução CVM nº 579, definiu a classificação do Fundo como “entidade de investimento”, com base em seu melhor julgamento acerca das seguintes diretrizes:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, sem obrigação de consultar os cotistas sobre as decisões e/ou indicar cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas, não obstante as situações sujeitas à deliberação e/ou consulta em comitê de investimentos, relativamente à composição da carteira do Fundo;

- O Fundo se comprometeu perante os cotistas, com o objetivo de investimento dos seus recursos exclusivamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora e do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstante a diligência da administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-se às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

TECHTUS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.192.465/0001-74
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ 15.489.568/0001-95

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos e milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente na Resolução CVM nº 175 e Instrução CVM nº 579, bem como demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e elaboração das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, razões pelas quais não são comparatíveis, e foram aprovadas pela administradora em 04 de agosto de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação -** incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos mantidos até o vencimento -** incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo, classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

- Para o Fundo investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelo cotista do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas. O Fundo não classifica os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

O Fundo não classificou os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

c) Cotas de fundos de investimento

O valor da cota do Fundo é reconhecido pelo valor de aquisição e acrescido das valorizações decorrente das variações das cotas divulgadas pelo administrador do fundo.

d) Ações de companhias fechadas

As ações sem cotação em mercado estão avaliadas a valor justo, em conformidade com as normas financeiras que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, exceto quando não for possível mensurar o valor justo da investida e estão apresentados na demonstração do resultado do período em “Resultado com valor justo das ações de companhias investidas”.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de março de 2026 o caixa e equivalente de caixa, estão assim apresentados:

Caixa e equivalente de caixa	**31/03/2026**
Disponibilidade	**4**
Banco conta movimento	4
Total	**4**

5. Participações em companhias investidas

Em 31 de março de 2026, o Fundo possui investimento em entidade controlada em conjunto com participação no capital social de empresa sem cotação em Bolsa de Valores, conforme demonstrado abaixo:

	31/03/2026		
Companhia investida	**Quantidade**	**Valor contábil**	**Participação %**
Techtus Participações Ltda	50.000	193.528	100%
Total	**50.000**	**193.528**	

A movimentação das participações em companhias investidas, estão demonstradas abaixo:

Companhia investida	Saldo em 31/12/2025	Aquisição de ações	Resultado com valor justo	Saldo em 31/03/2026
Techtus Participações Ltda	-	204.894	(11.366)	193.528
Total	**-**	**204.894**	**(11.366)**	**193.528**

Techtus Participações Ltda.

A Techtus Participações Ltda, é uma sociedade empresária limitada com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, 4º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.226.932/0001-80, doravante denominada “Techtus Participações Ltda”.

A companhia foi constituída em 2018, com foco na securitização de créditos.

No período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, o fundo adquiriu 50.000 cotas da companhia, pelo montante de R$ 204.894, com participação de 100% das ações.

Em 31 de março de 2026, o patrimônio líquido da companhia é de R$292.290. O Fundo tem participação de 100% das ações da companhia, representado por 50.000.

a) Avaliação ao valor justo

A companhia Techtus Participações Ltda., foi avaliada pela Ipê Avaliações e Serviços Contábeis Ltda., através da metodologia de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado, com a finalidade específica de marcação a mercado das quotas detidas pelo Fundo.

Em 31 de março de 2026, o ativo está avaliado ao valor justo no montante de R$ 193.528, com resultado negativo de R$ 11.366.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do patrimônio líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades alvo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da sociedade alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de participações investidas; ou b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

No período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, bem como não possui qualquer posição com derivativos em aberto.

7. Fatores de risco

Não obstante o emprego, pela administradora e pelo gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor. O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas, quais sejam:

(i) risco de liquidez: caso o fundo precise se desfazer de parte dos ativos alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

(ii) risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, o que poderá resultar em volatilidade do valor das cotas e, portanto, em perdas aos cotistas.

(iii) risco de crédito: consiste no risco de as sociedades alvo e de os emissores dos outros ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do fundo e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pelo fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o fundo.

(iv) risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos cotistas. não obstante o fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do v do artigo 7º no regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (“hedge”) perfeita ou suficiente para evitar perdas ao fundo.

(v) risco de concentração: o risco associado às aplicações do fundo é diretamente relacionado à sua concentração. quanto maior a concentração das aplicações do fundo em sociedades alvo ou emissoras de outros ativos, maior será a vulnerabilidade do fundo em relação ao risco de tal emissora. conforme descrito no ii, artigo 7º no regulamento, o fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única sociedade alvo, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: o fundo também está sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, da gestora e do comitê de investimento, tais como a ocorrência, no brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do fundo em investir os recursos nas sociedades alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos

regastes por ocasião da amortização das cotas e/ou liquidação do fundo. o fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. a adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do fundo.

(vii) riscos relacionados às sociedades alvo: os investimentos do fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. a carteira do fundo estará concentrada em ativos alvo de emissão das sociedades alvo. não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades alvo, (ii) solvência das sociedades alvo e (iii) continuidade das atividades das sociedades alvo. tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas. não obstante a diligência e cuidado empregado pela gestora e pelo comitê de investimento, os pagamentos relativos aos ativos alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas sociedades alvo, ou, ainda, outros fatores. em tais ocorrências, o fundo e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
(viii) riscos relacionados aos setores de atuação das sociedades alvo: o objetivo do fundo é realizar investimentos em ativos alvo de emissão de sociedades alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas.

(ix) risco de coinvestimento e decorrente conflito de interesses: o fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive cotistas, e os membros do comitê de investimento, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as do fundo nas sociedades alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais sociedades alvo. nesses casos, o fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do fundo. o coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do fundo.

(x) risco de governança: o fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas cotas, observados os procedimentos previstos no regulamento e na resolução CVM 175. na hipótese de emissão de novas cotas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(xi) risco de mercado externo: o fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. os investimentos do fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar

negativamente o valor de seus ativos. podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. as operações do fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) risco de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização. a não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira do fundo e no valor das cotas.

(xiii) risco de patrimônio negativo: nos termos do i do artigo 1.368-d do código civil, inserido pela lei da liberdade econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. uma vez que os cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade nos termos do artigo 46 no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do fundo, a insolvência do fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do fundo, (ii) por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos no regulamento, ou (iii) pela CVM. o regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial e, embora tenham sido regulamentadas pela CVM, por meio da resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, não estão em vigor na data no regulamento. antes da entrada em vigor da referida resolução, caso o fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o fundo e os cotistas de forma adversa e material.

(xiv) risco do mercado secundário: o fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das cotas do fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao cotista. a propósito, vide “risco de restrições à negociação”, no xviii abaixo.

(xv) riscos relacionados à amortização/resgate de cotas em ativos alvo e/ou outros ativos: o fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos alvo, aos outros ativos e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de não ser possível alienar, na forma prevista no regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do fundo. nas hipóteses em que as cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos alvo ou outros ativos integrantes da carteira do fundo, os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociá-los em mercado.

(xvi) risco de restrições à negociação: de acordo com o previsto na resolução CVM 160, na hipótese de as cotas do fundo serem distribuídas exclusivamente junto a investidores profissionais, somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto a investidores qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da oferta. desta forma, caso o investidor precise negociar suas cotas dentro do período de restrição, e a contraparte não seja um investidor profissional, estará impossibilitado de fazê-lo. adicionalmente, caso deseje negociar suas cotas, o cotista deverá observar as regras previstas no 37 abaixo.

(xvii) funções da administradora e da gestora: a administradora e a gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o fundo e quaisquer terceiros. a administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela gestora em nome do fundo, nos termos descritos no regulamento, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos cotistas, pela divulgação de informações aos cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no regulamento e na regulamentação em vigor. a gestora, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio no regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira do fundo, sujeito às recomendações do comitê de investimento. a definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das sociedades alvo ficam a cargo da gestora, sujeito às recomendações do comitê de investimento, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para o fundo. também compete à gestora monitorar os ativos investidos pelo fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais de sócios das sociedades alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. no cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a administradora depende diretamente da gestora: (i) na interlocução do fundo com a administração das sociedades alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do fundo relacionadas às atividades das sociedades alvo. o eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das sociedades alvo poderá redundar em atrasos pela administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das sociedades alvo. desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do fundo e do relacionamento com as sociedades alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o fundo, bem como nas informações requeridas pela administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

(xviii) risco socioambiental: as operações do fundo, das sociedades alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que o fundo, as sociedades alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o

desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. o eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). a legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do fundo e a sua rentabilidade. adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas sociedades alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do fundo, das sociedades alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

(xix) riscos relacionados à propriedade de cotas: apesar de a carteira do fundo poder ser constituída, predominantemente, por ativos alvo de emissão de sociedades alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais bens. os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um deles.

(xx) risco de descontinuidade: a assembleia geral de cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do fundo. nessa situação, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo fundo, não sendo devida pelo fundo, pela administradora ou pela gestora qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xxi) risco relacionado à gestão de caixa do fundo: a política de gestão de caixa do fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. eventos que não estão sob o controle da gestora e da administradora podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do fundo. caso o fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma emissão extraordinária poderá ser aprovada pela administradora, mediante orientação do comitê de investimento, até o limite do capital autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de cotas do fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no 46 e no fator de risco intitulado “risco de patrimônio negativo”, no xiii acima. nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas cotas do fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do fundo, os cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do fundo, de suas obrigações, tais como despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. a situação de inadimplência do fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o patrimônio líquido do fundo pelo

pagamento das dívidas.

(xxii) inexistência de garantia de rentabilidade: a rentabilidade passada no próprio fundo não representa garantia de rentabilidade futura. ademais, conforme 11 no regulamento, as aplicações realizadas no fundo e pelo fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do comitê de investimento, de qualquer mecanismo de seguro ou do fundo garantidor de créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

(xxiii) risco de alteração do regime tributário: em razão da política de investimentos do fundo, nos termos do capítulo vi no regulamento, o fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a administradora ou a gestora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxiv) risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis: a disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. o surto de doenças transmissíveis, como o da covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das sociedades alvo e dos emissores de outros ativos. com relação às sociedades alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de covid-19, pode afetar diretamente suas operações. por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no brasil, implicando na redução do volume de negócios das sociedades alvo, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, com impacto significativo e adverso na estratégia do fundo e, consequentemente, no investimento dos cotistas.

(xxv) outros riscos exógenos ao controle da administradora, da gestora e do comitê de investimento: o fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, da gestora e/ou do comitê de investimento, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do fundo e o valor de suas cotas.

8. Emissão, amortização e resgate das cotas

a) Características das cotas

As cotas emitidas pelo Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural.

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas as quais possuem os mesmos direitos econômico-financeiros, inclusive quanto ao pagamento da taxa de administração, na forma prevista no regulamento.

Cada cota conferirá ao seu titular os direitos políticos que lhe são atribuídos no regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas assembleias gerais.

As cotas serão avaliadas diariamente no fechamento de cada dia útil e corresponderão à divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas integralizadas verificado no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do regulamento, quanto à cobrança da taxa de administração.

A titularidade das cotas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos cotistas.

As cotas poderão ser admitidas a negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao público-alvo do Fundo.

As cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas no regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário (com firma reconhecida) e pelo administrador como interveniente, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão das cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, devendo a administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, suitability e know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A administradora apenas deixará de efetivar a transferência das cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

Para fins do disposto acima, o cotista que desejar alienar suas respectivas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, à administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

A administradora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação escrita do cotista, deverá informar ao comitê de investimento ou a terceiro à sua ordem sobre a intenção do respectivo cotista de alienar suas cotas para que, eventualmente, venha a exercer o direito de preferência para adquiri-las em sua totalidade.

Os membros do comitê de investimentos ou terceiro por eles indicado terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da administradora, para exercer seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para a administradora.

Após o decurso do prazo previsto acima sem que tenha havido o exercício de direito de preferência pelo respectivo titular em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original.

Se, ao final do prazo previsto acima, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

Desde que atenda aos requisitos previstos, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de cotas para partes relacionadas do cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou que estejam sob controle comum do referido cotista, e (iii) no caso de o cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

A administradora estará impedida de registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no regulamento.

O adquirente ou o cessionário de cotas, serão obrigatoriamente investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme o público-alvo do Fundo, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras do regulamento e do boletim de subscrição, devendo assinar e entregar à administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do Fundo.

Os cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o prazo de duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de cotas, indicando sempre o número e o valor das cotas adquiridas.

b) Emissão de cotas

A primeira emissão de cotas será de 205.000 (duzentos e cinco mil) cotas, todas as quais com preço unitário de emissão de R$ 1 (mil reais) por cota (“preço de emissão”), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo total de R$ 205.000 (duzentos e cinco milhões de reais) (“primeira emissão”), a serem integralizadas conforme disposto no boletim de subscrição.

As atividades do Fundo terão início a partir da integralização de cotas, que somem a quantia mínima de R$ 10 (dez mil reais) (“patrimônio inicial mínimo”).

As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública realizada por meio de oferta pública de distribuição regulada nos termos da resolução CVM 160, de acordo com o rito de registro automático sem análise prévia.

Caso o patrimônio inicial mínimo não seja atingido até o encerramento do período de distribuição previsto na resolução CVM 160, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Sem prejuízo das limitações de negociação das cotas previstas no regulamento, os cotistas que subscreverem as cotas da primeira emissão somente poderão ceder ou de outra forma transferir suas cotas a terceiros se atendidas as restrições previstas na resolução CVM 160.

As cotas da primeira emissão serão sempre integralizadas pelo preço de emissão, que, na data da sua primeira integralização, serão integralizadas pelo preço de emissão e, posteriormente, pelo preço de emissão atualizado pela variação do IPCA no período.

Aplicam-se aos cotistas os pertinentes requisitos de subscrição mínima, observado que não haverá obrigatoriedade de manutenção de um investimento mínimo no Fundo após a aplicação inicial de cada cotista.

Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas (“boletim de subscrição”), o qual será autenticado pela administradora, devendo dele constar o nome e a qualificação do cotista, o número de cotas subscritas e o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo e, conforme o caso, outras condições relativas ao aporte realizado, incluindo compromisso para futuros investimentos a serem realizados no Fundo.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da assembleia geral de cotistas, conforme recomendação do comitê de investimento, sem limitação de valor, ou mediante simples deliberação da administradora, conforme requerimento do comitê de investimento, a seu critério, desde que limitado ao capital autorizado, ocasião em que se dará conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos cotistas nos termos previstos no regulamento.

Novas emissões de cotas dentro do limite do capital autorizado poderão ser realizadas inclusive na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos no regulamento ou regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos compromissos de investimento que possa ser utilizado para novas chamadas de capital (“emissão extraordinária”).

Na hipótese de qualquer cotista não integralizar as cotas objeto de uma emissão extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para cotistas inadimplentes previstas no regulamento.

Em qualquer dos casos previstos no regulamento, cada nova emissão de cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do anexo I ao regulamento (“suplemento”).

Caso a emissão das novas cotas seja destinada exclusivamente a cotistas do Fundo e desde que as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e o saldo das cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida distribuição não será considerada uma oferta pública de cotas, e a administradora deverá emitir as cotas de acordo com o boletim de subscrição, assinados pelos cotistas que desejarem subscrever as novas cotas.

Chamadas de capital poderão ser realizadas pela administradora para que os cotistas integralizem suas cotas, na forma prevista no regulamento, observado que chamadas de capital de cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do comitê de investimento.

Os valores subscritos nos termos dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos do regulamento, ou para o pagamento de custos e despesas do Fundo.

A administradora, de acordo com o disposto no boletim de subscrição, por solicitação da gestora, mediante prévia orientação do comitê de investimento, deverá solicitar aos cotistas a integralização, parcial ou total, das cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela administradora nesse sentido (“notificação de integralização”).

A partir da assinatura do boletim de subscrição, conforme o caso, o cotista será obrigado a cumprir com os termos do regulamento, do boletim de subscrição e da regulamentação aplicável.

A notificação de integralização deverá ser encaminhada ao cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo cotista.

A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no boletim de subscrição e no regulamento, não sanada nos termos previstos abaixo, resultará na suspensão do direito do cotista inadimplente de votar nas assembleias gerais de cotistas, alienar suas cotas e receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberia por ocasião da liquidação do Fundo.

As consequências acima somente poderão ser implementadas pela administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

As obrigações pecuniárias inadimplidas por qualquer cotista perante o Fundo serão atualizadas, a partir da data em que se tornem devidas até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no sistema especial de liquidação e de custódia (Selic) para títulos federais. Os demais cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas.

Caso sejam realizadas amortizações de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Cada boletim de subscrição, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do código de processo civil, será considerado um título executivo extrajudicial e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do código de processo civil.

Os cotistas não terão direito de preferência na subscrição de cotas de novas emissões do Fundo.

Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas, cada cotista deve receber comprovante referente à respectiva integralização, que será emitido pela administradora.

As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, bolsa, balcão; ou por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos compromissos de investimentos ou boletins de subscrição, conforme o caso, celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou por meio da conferência de ativos alvo, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

Na hipótese da conferência de ativos alvo, caso os ativos alvo conferidos sejam de emissão de sociedades alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os ativos alvo sejam de emissão de sociedades alvo não negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor justo apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada

No período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram emitidas 204.939.009,784486 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 204.939.

c) Amortização e resgate de cotas

Os recursos provenientes da alienação de ativos alvo e outros ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, serão amortizados aos cotistas com base em prévia aprovação do comitê de investimento, cabendo à administradora tornar operacional a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da supracitada aprovação.

Justificadamente, conforme decidido pela gestora por orientação do comitê de investimento, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos nos termos acima para reinvesti-los em outros ativos alvo.

A administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação do comitê de investimento ou, ainda, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos no regulamento, realizar amortizações de cotas do Fundo de forma pari passu, mediante o pagamento uniforme a todos os

cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

A amortização abrangerá todas as cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente por cotista.

Para fins de amortização de cotas, a administradora utilizará o valor da cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, sujeito ao tratamento descrito a seguir, em ativos alvo e outros ativos, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

Qualquer amortização de cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas no regulamento.

As amortizações e resgate final das cotas poderão ser feitos mediante a entrega de ativos alvo e outros ativos, conforme aprovação do comitê de investimento, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação do Fundo previstas na Resolução CVM 175 e no regulamento.

Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração ou da amortização total e consequente liquidação.

No período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, não houve resgate e/ou amortizações de cotas.

9. Taxa de administração, gestão e custódia

Pela administração do Fundo, é devido à administradora o valor de R$ 15, fixos por mês, observado que será anualmente reajustados pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Pela gestão do Fundo, é devido à gestora o valor de R$ 10, fixos por mês, observado que será anualmente reajustado pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

A taxa de administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme os percentuais referidos acima sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), devida a

primeira no último dia útil do mês da data da primeira integralização de cotas e as demais no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso e taxa saída.

O Fundo estará sujeito às taxas de performance dos fundos nos quais porventura invista.

No período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo incorreu em despesas de taxa de administração no montante de R$ 45, taxa de gestão no montante de R$ 30.

10. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo, no período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram os seguintes:

	Período de 31/12/2025 a 31/03/2026
Rentabilidade do Fundo %	(5,59)
Valor da Cota	0,944127
Patrimônio líquido médio R$/mil	204.690

A rentabilidade obtida pelo Fundo no passado não representava garantia de rentabilidade futura.

11. Encargos debitados ao Fundo

No período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 31/12/2025 a 31/03/2026	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	204.690	
Despesas	**(85)**	**0,04**
Taxa de administração	(45)	0,02
Taxa de gestão	(30)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(10)	0,00

12. Custódia dos títulos da carteira

As ações sem cotação em bolsa estão registradas nos livros de acionistas da companhias investida.

13. Operações com empresas ligadas a Administradora/Gestora

No período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo as operações junto a empresas ligadas ao Administradora e Gestora do Fundo foram as seguintes:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	15	(45)	Intra Investimentos DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	20	(30)	Intra Black Investimentos Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**35**	**(75)**		

14. Serviços terceirizados

Os serviços de liquidação, custódia, tesouraria, controle de ativos, cálculo da cota, bem como a execução dos procedimentos contábeis para o Fundo, incluindo o controle consolidado da totalidade das cotas escriturais de fundos de investimento, distribuição de cotas e o controle das posições dos condôminos, relativas às movimentações de aplicação e resgate de cotas pelos cotistas, identificados em contas individuais, nas modalidades definidas na legislação em vigor são realizados pela Administradora do Fundo, Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Os serviços de gestão são realizados pela Intra Black Investimentos Gestão de Recursos Ltda.

15. Política de distribuição de resultados

Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas companhias investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de cotas, observando-se que: (i) tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento de encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento; ou (ii) os valores relativos aos dividendos ou juros sobre o capital próprio serão repassados diretamente aos cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento.

16. Tributação

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

Nas amortizações e/ou alienação de cotas, como também no resgate de cotas pelo término de prazo ou liquidação do Fundo, a base de cálculo do imposto de renda será a diferença positiva entre o valor da amortização ou resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada alíquota de 15% (quinze por cento).

Sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, e de acordo com o § 4º e 5º do artigo 25 e artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.022 de 05 de abril de 2010, os fundos deverão ter a carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sob pena dos rendimentos distribuídos aos cotistas, sujeitarem-se ao imposto sobre a renda na fonte às alíquotas prevista para os regimes de curto e longo prazo (tabela regressiva), mantida a contagem do prazo da aplicação.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

17. Política de divulgação das informações

A administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos cotistas, na forma prevista no regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da sociedades alvo investidas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas.

O administrador do fundo deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas conforme regulamentação.

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

(iii)anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor conforme a regulamentação em vigor.

As informações de que trata o item (ii) acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

19. Deliberações em assembleia

Não houve deliberação efetuada pelo Fundo no período de 31 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026.

20. Informações adicionais

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos auditores independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.